



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Trabalhando juntos por um novo tempo!

## LEI MUNICIPAL N.º 1.348/2018 – EXE De 14 de dezembro de 2018.

PUBLICAÇÃO

Publicado em: 14/12/2018

Dou fé

Prefeito Municipal *Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Simonésia/MG, para o exercício financeiro de 2019.*  
Prefeitura Municipal de Simonésia  
Estado de Minas Gerais

O Povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Laerte Augusto de Souza, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Simonésia/MG para o exercício financeiro de 2019, no montante de R\$ 43.782.356,80 (quarenta e três milhões, setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta e entidades da administração indireta.

**Art. 2º** - A receita orçamentária estimada e a despesa orçamentária fixada no orçamento fiscal e da seguridade social será de R\$ 43.782.356,80 (quarenta e três milhões, setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), conforme os Quadros I, II, III e IV, partes integrantes desta Lei.

**Art. 3º** - A despesa orçamentária total fixada no orçamento de investimentos é de R\$ 8.588.536,00 (oito milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais), conforme Quadro VI, parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante previsto nesta Lei;

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA  
PROCESO Nº 232  
26/12/18  
Carregado 34:27 B



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Trabalhando juntos por um novo tempo!

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no inciso I, deste artigo, poderá o Poder Executivo utilizar como fonte de recursos:

- I – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei;
- II – operações de crédito autorizadas;
- III – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; e,
- IV – excesso de arrecadação.

**Art. 5º** - Integram a presente Lei, os seguintes anexos:

- I – Quadro I: Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II – Quadro II: Despesa orçamentária por funções de governo;
- III – Quadro III: Despesa orçamentária por órgãos e unidades;
- IV – Quadro IV: Resumo das receitas e despesas por entidade;
- V – Quadro V: Resumo das transferências financeiras por entidade;
- VI – Quadro VI: Orçamento de Investimentos.

**Art. 6º** - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Simonésia/MG, aos 14 de dezembro de 2018.

  
**Laerte Augusto de Souza**  
**Prefeito Municipal**

**PUBLICAÇÃO**

Publicado em: 14/12/2018

Dou fé 

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Simonésia

Estado de Minas Gerais